

RESOLUÇÃO CNSP Nº 19/92

Auditoria atuarial independente.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 03.12.91, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do seu Regimento Interno, e o disposto no inciso V do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28.02.68, e art. 26 da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 25, de 25.06.92,

RESOLVEU:

Art. 1º As sociedades seguradoras, de capitalização e as entidades abertas de previdência privada deverão submeter, periódica e regularmente, suas notas técnicas, planos, avaliações atuariais e demonstrações financeiras ao exame de auditores atuariais independentes, registrados no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, para efeito de avaliação da situação atuarial e de solvência.

Parágrafo único. Juntamente com as demonstrações financeiras, deverá ser publicado parecer técnico firmado pelo auditor atuarial independente.

Art. 2º **A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP** submeterá ao **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP** as normas gerais e os procedimentos que deverão ser observados pelos auditores atuariais independentes, na realização dos trabalhos de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se os seus efeitos a partir das demonstrações financeiras a serem publicadas em 31.12.92, inclusive.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

WALTER JB GRANEIRO
Superintendente